LEI N°. 2.360/2012

Altera a redação dos artigos 1º. e 5º da Lei 2.245/2009.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° O artigo 1°. da Lei 2.245 de 09 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Poder Executivo admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais de Ensino Técnico, Superior, Universidades e Faculdades, com a finalidade de aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venha freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular de nível técnico e superior, em número limitado por área de atuação da seguinte forma:

XI....

XII – Técnico em Meio Ambiente – 1 (um) estagiário.

Art. 2º O artigo 5º. da Lei 2.245 de 09 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° A administração municipal concederá aos estagiários, auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio — transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

I – estagiário de ensino de nível superior, 50% (cinqüenta por cento);

II – estagiário de ensino de nível técnico, 40% (quarenta por cento). Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 05 de abril de 2012.

Geraldo César da Silva Prefeito Municipal